
PODER JUDICIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS EM REGIME ABERTO DO DISTRITO FEDERAL - SEEU
FÓRUM PROFESSOR JÚLIO FABBRINI MIRABETE, SRTVS - QD. 701 - LOTE 8, . - BLOCO N, 1º ANDAR -
BRASÍLIA/DF - CEP: 70.340-000 - Fone: 6131031551 - E-mail: vepera@tjdft.jus.br

Autos nº. 0001996-26.2017.8.07.0015

Processo: 0001996-26.2017.8.07.0015
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração: Data da infração não informada
Polo Ativo(s): • Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Polo Passivo(s): • RONALDO FREIRE CARDOSO

Trata-se de análise de concessão de indulto com base no Decreto Presidencial 9.246/2017.

Foram ouvidos os órgãos consultivos e fiscalizadores da execução da pena. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal - COPEN/DF e o Ministério Público manifestaram-se regularmente nos autos pelo deferimento (mov. 14.1 e 6.1).

Não há outros pedidos do Ministério Público ou da Defesa pendentes de apreciação.

Assim sendo, PASSO A DECIDIR.

O sentenciado preencheu o requisito temporal necessário à concessão do indulto pleno previsto no artigo 1º, inciso I, do **Decreto 9.246/2017**.

Com relação ao disposto no artigo 4º, *caput*, inciso I, não houve aplicação de sanção, em audiência de justificação, por prática de falta grave nos últimos doze meses de pena, contados retroativamente à publicação do decreto presidencial.

Diante do exposto, preenchidos os requisitos previstos no artigo 1º, inciso I, c/c artigo 4º, inciso I, c/c artigo 8º, inciso II c/c art. 10, *caput* do **Decreto 9.246/2017**, **DEFIRO** ao sentenciado, qualificado nos autos, a concessão do **INDULTO PLENO e DECLARO EXTINTAS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E A PENA DE MULTA**, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso II, do Código Penal.

Comunique-se à SESIPE acerca da presente decisão para fins de suspensão da fiscalização domiciliar.

Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos, procedendo-se às anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília, data da assinatura digital.

Fernando Luiz de Lacerda Messere



Juiz de Direito



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJYFZ HBD86 A9Z56 NT8LU